

A ATUAÇÃO DO ESTADO E DA POLÍCIA DIANTE DA DENÚNCIA DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: MEIOS DE PROVA E DESAFIOS INSTITUCIONAIS

OTERO, L. M¹; ARAUJO, F. F²

Palavras-chave: Tráfico internacional de pessoas. Meios de prova.
Polícia Federal. Cooperação internacional

INTRODUÇÃO

O tráfico internacional de pessoas é uma das mais graves violações de direitos humanos atualmente, envolvendo redes criminosas transnacionais e exigindo uma ação coordenada do Estado e das forças de segurança pública. Esse problema não se limita apenas às questões jurídicas e criminais, mas afeta também as esferas sociais, políticas e humanitárias. Configura-se como uma grave violação de direitos humanos, com impactos que ultrapassam fronteiras nacionais e envolvem exploração sexual, trabalho forçado, adoção ilegal, servidão e outras formas de abuso. A complexidade do fenômeno exige uma resposta articulada e eficaz do Estado e das instituições de segurança pública, principalmente no que diz respeito à investigação criminal, produção de provas e responsabilização dos agentes envolvidos.

OBJETIVO

Este trabalho tem como objetivo analisar como o Brasil e suas agências policiais lidam com as denúncias de tráfico de pessoas, os desafios que enfrentam nas investigações e como os meios de prova influenciam ou limitam a responsabilização dos criminosos. Buscando compreender como o ordenamento jurídico e operacional disponível, incluindo legislações específicas, tratados internacionais e cooperação transnacional, tem sido aplicado em

¹ Luana de Melo Otero. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. PR. 2025. lumelo539@gmail.com

² Fernanda de Freitas Araujo. Orientadora da pesquisa. Docente do curso Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. PR. 2025

operações reais, e até que ponto esse aparato tem sido eficaz no combate a esse tipo de criminalidade.

MÉTODO

Essa pesquisa é qualitativa, ou seja, busca entender fenômenos de forma mais detalhada e subjetiva. Ela é descritiva e exploratória, ou seja, visa descrever a realidade e explorar temas que ainda não foram amplamente estudados. Para isso, foram analisados livros, documentos e exemplos reais. As fontes usadas incluem a Constituição Brasileira, o Código Penal, algumas leis específicas, como a Lei nº 13.344/2016 (que trata do combate ao tráfico de pessoas), e a Lei nº 12.850/2013 (que fala sobre organizações criminosas). Também foram levados em conta acordos internacionais, como o Protocolo de Palermo, e relatórios de órgãos como a Polícia Federal, o CNJ, a OIM e a UNODC. Para ilustrar como a polícia atua no combate ao tráfico internacional de pessoas, foram analisados casos famosos, como as operações Garina, Cassandra e a operação Salve Jorge, além de ações em parceria com a Interpol.

Ademais, a pesquisa se insere nas áreas do direito penal, criminologia, políticas públicas e cooperação internacional, buscando contribuir para o conhecimento acadêmico ao estudar casos reais e identificar falhas na investigação e na proteção das vítimas.

RESULTADO

Segundo um relatório da Organização Internacional para as Migrações (OIM) e do Conselho Nacional de Justiça, mais de 96% das vítimas de tráfico de pessoas no Brasil são mulheres. Isso mostra que há padrões ligados ao gênero e a uma maior vulnerabilidade das mulheres, assim como de crianças, algo que ainda precisa ser debatido e combatido. Além disso, há uma carência de pesquisas que integrem a teoria e a prática nas operações policiais relacionadas ao tráfico internacional de pessoas. O referencial teórico apoia-se em dados

¹ Luana de Melo Otero. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. PR. 2025. lumelo539@gmail.com

² Fernanda de Freitas Araujo. Orientadora da pesquisa. Docente do curso Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. PR. 2025

empíricos do CNJ e da OIM, que das vítimas de tráfico internacional no Brasil são mulheres aliciadas para fins de exploração sexual.

Este estudo se justifica pela necessidade de avaliar a eficácia das leis, dos recursos operacionais e dos métodos investigativos disponíveis para o Estado no combate a esse crime, especialmente considerando as dificuldades da cooperação internacional e a obtenção de provas em diferentes países.

CONCLUSÃO

O estudo mostra que o tema é de grande importância, porque cada denúncia pode ajudar a descobrir redes criminosas que se aproveitam das falhas no controle de imigração, da corrupção e da proteção das vítimas. As operações da polícia que resgatam as vítimas e punem os criminosos mostram que esses crimes afetam diretamente a vida das pessoas e das comunidades. O estudo foca principalmente nas provas usadas nesses casos, como documentos (passagens falsas, contratos falsificados), depoimentos das vítimas e testemunhas, exames médicos e psicológicos, investigações em telefones e computadores, e a colaboração de outros países. A pesquisa aponta que, embora a lei brasileira tenha várias formas de provar os crimes, ainda há dificuldades para juntar e usar essas provas, principalmente quando depende de ajuda de outros países. Os resultados mostram que a eficácia da polícia e da justiça depende da colaboração entre as instituições, treinamento dos agentes, proteção das vítimas e segurança quanto ao uso das provas. Problemas como a demora na ajuda internacional, a falta de apoio às vítimas, falhas no processo de guarda das provas e o uso limitado de novas tecnologias dificultam o combate ao tráfico. A conclusão é que, mesmo com algumas melhorias nas leis e na ação policial, o combate ao tráfico internacional de pessoas ainda precisa de políticas públicas mais integradas, mais cooperação entre países e uma melhor valorização das provas, sempre respeitando os direitos das vítimas e o devido processo legal. Melhorar esses aspectos é essencial para transformar denúncias em investigações eficazes e, finalmente, em justiça.

¹ Luana de Melo Otero. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. PR. 2025. lumelo539@gmail.com

² Fernanda de Freitas Araujo. Orientadora da pesquisa. Docente do curso Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. PR. 2025

REFERENCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1940].

BRASIL. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, DF: Presidência da República, [2016].

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2013].

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. Processo Penal. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

ONUDD. Relatório Tapajós: tráfico de pessoas em garimpos ilegais na Amazônia. Brasília, DF: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2023. Disponível em:

¹ Luana de Melo Otero. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. PR. 2025. lumelo539@gmail.com

² Fernanda de Freitas Araujo. Orientadora da pesquisa. Docente do curso Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. PR. 2025

https://www.unodc.org/documents/brazil/Relatorio_Tapajos_Trafico_de_Pessoas_em_Garimpos_Illegais_na_Amazonia.pdf. Acesso em: 3 out. 2025.

OIM/CNJ. Estudo de processos sobre tráfico internacional de pessoas no Brasil. Brasília, DF: Organização Internacional para as Migrações; Conselho Nacional de Justiça, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/03/estudo-de-processos-sobre-traffic-internacional-de-pessoas-no-brasil-oim-cnj-2024.pdf>. Acesso em: 3 out. 2025.

TRF1. Jurisprudência sobre provas internacionais. Disponível em: <http://www.trf1.jus.br>. Acesso em: 3 out. 2025.

¹ Luana de Melo Otero. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. PR. 2025. lumelo539@gmail.com

² Fernanda de Freitas Araujo. Orientadora da pesquisa. Docente do curso Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. PR. 2025